



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1236

Página 4 de 8



Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

“LEI Nº 052/2.024”

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01	– Fundo Municipal de Saúde de Lupércio	
10 301 0191 2099 0000	– Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 6.126,58
F.R. 0.92.17	- Fonte STN. 2.621 - C.A. 312.008 – FES-AUX ENFR PAN COVID-19 - RES SS 86.20.	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 60,74
F.R. 0.92.17	- Fonte STN. 2621 - C.A. 300.115 – Convênio 783/2020 - Custeio.	
10 305 0231 2096 0000	– Manutenção do Departamento de Controle Epidemiológico	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 4.608,00
F.R. 0.92.17	- Fonte STN. 2.621 - C.A. 300.124 – FUNDES - Aedes Aegypti - Custeio.	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 4.608,00
F.R. 0.92.17	- Fonte STN. 2.621 - C.A. 300.128 – FES - Sarampo - Res. SS 151/2022.	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 4.608,00
F.R. 0.92.17	- Fonte STN. 2.621 - C.A. 300.129 – FES - Arboviroses - Res. SS 152/2022.	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 4.608,00
F.R. 0.92.17	- Fonte STN. 2.621 - C.A. 300.130 – FES - Cobertura Vacinal - Res. SS27/2023.	

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 24.619,32 (vinte e quatro mil seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64 proveniente de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente



“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 - www.lupercio.sp.gov.br